

## **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

### **GABINETE DO MINISTRO**

#### **DESPACHO DE 10 DE JULHO DE 2019**

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 213/2019, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão de indeferimento pela Universidade de Brasília - UnB do pleito de revalidação do diploma estrangeiro de Gestão de Empresas, licenciatura, obtido por Nuno Miguel Gusmão Vasconcelos Domingos Violante, portador do Registro Nacional de Estrangeiros - RNE nº V820970-Y, inscrito sob o Cadastro de Pessoas Físicas CPF nº 702.139.701-12, na Instituição Superior de Línguas e Administração, conforme consta do Processo nº 23001.001014/2016-10.

**ABRAHAM WEINTRAUB**

(Publicação no DOU n.º 133, de 12.07.2019, Seção 1, página 279)